

Processo: TC-027.602/2009-0

Interessados: Francisco das Chagas Silva e Mirante Engenharia Ltda.

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão n. 322/2011 – TCU - 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n. 322/2011 – TCU - 2ª Câmara, Sessão de 25/1/2011 - Extraordinária, Ata n. 1/2011 – 2ª Câmara peça 6, p. 34-35, foram notificados o Sr. Francisco das Chagas Silva e a empresa Mirante Engenharia Ltda., por meio dos Ofícios n. 154 e 155/2011-TCU/SECEX-PI, peça 6, p. 40-41 e peça 6, p. 38-39, respectivamente, ambos datados de 11/2/2011.

2. Os responsáveis, através de seus Procuradores Advogados, interpuseram Recurso de Reconsideração que foi conhecido/negado provimento, conforme Acórdão n. 2183/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23/4/2013, Ata n. 12/2013, peça 6, p. 57, do qual os responsáveis foram notificados:

2.1. Sr. Francisco das Chagas Silva – representado pelo Advogado Armando Ferraz Nunes – OAB/PI n. 14/77 e Débora Nunes Martins, OAB/PI n. 5383, Procuração peça 9, p. 8, conforme ofício n. 0629/2013-TCU/SECEX/PI, de 15/5/2013, peça 27, **ciência em 20/5/2013**, AR peça 32;

2.2. Mirante Engenharia Ltda., representado pelo Advogado Marcos André Lima Ramos – OAB/PI n. 3839 e 7773-A e Igor Martins Ferreira de Carvalho, OAB/PI n. 5085, Procuração peça 7, conforme ofício n. 0623/2013-TCU/SECEX/PI, de 14/5/2013, peça 23, p. 1-4, **ciência em 20/5/2013**, AR peça 30.

3. Assim, o Acórdão n. 322/2011 - TCU - 2ª Câmara transitou em julgado em 05/6/2013, para ambos.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, (**exceto da empresa Mirante Engenharia Ltda., por tratar-se apenas de responsável solidário**), em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 191/2006, conforme comprovante peça 39.

6. Ante o exposto, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da **Resolução – TCU n. 253/2012**, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via **Scbex/Adgecex**.

SECEX/PI, em 26/6/2013.

(Assinado eletronicamente)

Maria da Conceição Silva Souza.
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6